



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rio Maria

LEI Nº 445/99

Dispõe sobre a extinção do Instituto de Previdência Social Municipal de Rio Maria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o Instituto de Previdência Social Municipal de Rio Maria, criado pela Lei Municipal nº 208, de 15 de Maio de 1991.

Art. 2º - Ficam extintas as contribuições ao Instituto de Previdência Social Municipal de Rio Maria, bem como os serviços de saúde por ele prestados, previstos na Lei Municipal nº 208, de 15 de Maio de 1991.

Art. 3º - Ficam extintos os mandatos e cessada a investidura do Presidente do Instituto e dos membros do Conselho Previdenciário, sem prejuízo da responsabilidade pelos respectivos atos de gestão e de fiscalização.

Art. 4º - O liquidante do Instituto de Previdência Social Municipal de Rio Maria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, e escolhido dentre Servidores estáveis da Administração Pública municipal, será nomeado pelo Prefeito Municipal.

§1º - O Secretário Municipal de Administração, mediante proposta do Inventariante, poderá autorizar o exercício de servidores no órgão extinto, se indispensáveis ao processo de inventário.



SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

Rua 11, 588, Centro, Rio Maria/PA - F:94.3428.1416

AUTENTICAÇÃO Nº 010720

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento apresentado, com o qual conferi e dou fé Rio Maria, 17 de junho de 2011. Em Test. da verdade

JOSÉ CLAUDINO DOS SANTOS - Tabelião

Válido(a) somente com o selo de autenticidade



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rio Maria

§ 2º - Em todos os atos ou operações, o liquidante utilizará o nome do Instituto de Previdência Social Municipal de Rio Maria, seguido da expressão "em extinção".

Art. 5º - Compete ao liquidante:

I - Levantar os contratos e convênios firmados pelo Instituto, para submetê-los ao Prefeito Municipal, que se manifestará quanto à rescisão ou aditamento daqueles que entender necessários ao serviço público;

II - Proceder ao levantamento do acervo documental e dos bens móveis do Instituto, transferindo-os mediante ato próprio, para o Município;

III - Adotar as providências cabíveis quanto à regularização dos bens móveis;

IV - Identificar, localizar e relacionar os bens imóveis do Instituto, regularizando a situação dos mesmos, se necessário e encaminhá-los ao Departamento de Patrimônio do Município, para os registros pertinentes;

V - Articular-se com os órgãos da Administração Municipal quando necessário ao andamento dos serviços;

VI - Apresentar ao Prefeito Municipal relatório dos trabalhos de inventariação;

VII - Praticar os atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e administrativa, inclusive de pessoal do Instituto;

VIII - Encaminhar à Prefeitura Municipal a relação de inativos e pensionistas, bem como de processos administrativos de concessão de aposentadorias e pensões dos servidores e de seus dependentes que já preencheram os requisitos exigidos pela lei da época;



SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

Rua 11, 588, Centro, Rio Maria/PA - F: 94.3428.1416

AUTENTICACÃO Nº 010720

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento apresentado, com a qual conferi e dou fé. Rio Maria, 17 de junho de 2011. Em Test. _____ da verdade.

JOSÉ CLAUDINO DOS SANTOS - Tabelião

Válido(a) somente com o selo de autenticidade



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rio Maria

IX - Efetuar, no prazo previsto no Art. 7º dessa lei, a rescisão dos contratos dos servidores não estáveis, com a imediata quitação dos correspondentes direitos;

X - Efetuar a elaboração do balanço geral e o balanço de encerramento das atividades dos Institutos;

XI - Enquanto não ultimados os atos referentes ao processo de extinção, representar ativa e passivamente o Instituto, em juízo ou fora dele, quanto aos atos da inventariança, podendo constituir mandatários;

XII - Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal.

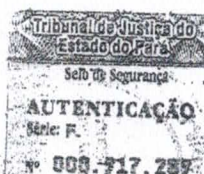
§ Único: Para os efeitos do disposto no inciso VII deste Artigo, o liquidante será assistido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º - Concluído o processo de extinção do Instituto de Previdência Social Municipal de Rio Maria, será encaminhado à procuradoria Jurídica do Município, se houver, relação das ações judiciais em curso, para as providências de sua competência.

Art. 7º - O prazo para a conclusão do processo de extinção do Instituto de Previdência Social Municipal de Rio Maria será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de nomeação do inventariante, salvo motivo de comprovada força maior.

Parágrafo Único: O liquidante apresentará relatório circunstanciado do processo de extinção ao Prefeito Municipal.

Art. 8º - Os bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Instituto de Previdência Social Municipal de Rio Maria ficarão sob a administração provisória do liquidante, enquanto se processa a extinção.



SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

Rua 11, 588, Centro, Rio Maria/PA - F: 94.3428.1416

AUTENTICAÇÃO Nº 040720

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento apresentado, com a qual conferi e dou fé. Rio Maria, 17 de junho de 2011. Em Test. da verdade.

JOSE CLAUDINO DOS SANTOS - Tabelião

----- Válido(a) somente com o selo de autenticidade -----



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rio Maria

Parágrafo Único: Concluído o processo de extinção, os bens de que se trata este artigo, serão entregues à Administração, observando os incisos II a IV do Art. 5º desta Lei.

Art. 9º - O Município sucederá o Instituto de Previdência Social Municipal de Rio Maria em todos os seus direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, saldos bancários e em caixa apurados até a expiração do prazo de que trata o Artigo 7º, bem assim nas demais obrigações pecuniárias.

Art. 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a remanejar os saldos das dotações orçamentárias do Instituto de Previdência Social Municipal de Rio Maria, apurados no encerramento do prazo de que trata o Art. 7º desta Lei, para o orçamento do município, observados os mesmos sub projetos, sub atividades e grupo de despesa previstos na Lei Orçamentária anual.

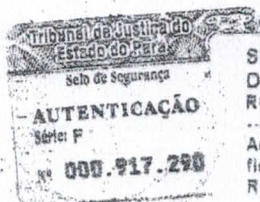
Parágrafo Único: VETADO.

Art. 11 - A responsabilidade do pagamento dos inativos e pensionistas, será transferida para o Município, a partir da expiração do prazo de que trata o Art. 7º desta Lei, de modo a garantir a continuidade do pagamento de proventos e pensões pagos pelo Instituto.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Dezembro de 1999.

Agemiro
AGEMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal



SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

Rua 11, 588, Centro, Rio Maria/PA - F: 94.3428.1416

AUTENTICAÇÃO Nº 010720

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento apresentado, com a qual conferi e dou fé. Rio Maria, 17 de junho de 2014 Em Test. da verdade.

JOSÉ CLAUDINO DOS SANTOS - Tabelião

Válido(a) somente com o selo de autenticidade